

PLANO DE INTEGRIDADE **BIÊNIO** **2025/2026**



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

PLANO DE INTEGRIDADE BIÊNIO 2025/2026



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Diretor-Geral

Artur Watt Neto

Diretores

Symone Christine de Santana Araújo

Daniel Maia Vieira

Fernando Wandscheer de Moura Alves

Pietro Adamo Sampaio Mendes

Comitê de Governança, Riscos e Controles

Diretoria-Geral

Titular: Tiago Machado de Souza Jacques

Suplente: Rafael Cruz Coutinho Ferreira

Diretoria 1

Titular: Júlio Carneiro Silveira Ramos

Suplente: Lorena Rocha da Costa Assunção

Diretoria 2

Titular: Leonardo de Vasconcelos Machado Rodrigues

Suplente: Marcelo Meirinho Caetano

Diretoria 3

Titular: André Regra

Suplente: Claudio Jorge Martins de Souza

Diretoria 4

Titular: Thiago Neves de Campos

Suplente: Rosangela Moreira de Araujo

Auditoria

Titular: Nelson Alves Santiago Neto

Suplente: Lívia Maria Vieira Mattos

Superintendência de Governança e Estratégia

Titular: Sergio Alonso Trigo

Suplente: Ciro Correia Rebelo Filho

Corregedoria

Titular: Alexsander Vasconcellos Pizzolotto

Suplente: Ursula Ignacio Barcellos

Ouvidoria

Titular: Marcos Antônio Souza de Araújo

Suplente: Maria Cristina Falcão

Unidade de Gestão da Integridade: Superintendência de Governança e Estratégia

Superintendente: Sergio Alonso Trigo

Superintendente Adjunto: Rafael de Oliveira Salgado

Coordenador de Gestão de Riscos e Integridade: Ciro Rebelo Filho

Assessor Técnico de Gestão de Riscos e Integridade: João Pizysieznig Filho

Analista Executivo: Gustavo Magalhães Lopes

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	5
2.	DEFINIÇÕES	6
3.	A ANP	7
3.1	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
3.2	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	8
3.3	ESTRUTURA DE GOVERNANÇA NA ANP	10
	<i>Alta administração.....</i>	<i>10</i>
	<i>Instâncias internas de apoio à Governança e à Integridade da ANP.....</i>	<i>10</i>
4.	MEDIDAS DE INTEGRIDADE PREVISTAS PARA O BIÊNIO 2025/2026	12
5.	ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO CONCERNENTE À ÁREA DE INTEGRIDADE DA ANP	16
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17

ÍNDICE DE QUADROS E FIGURAS

Figura 1. Organograma	8
Figura 2. Mapa Estratégico.....	9
.....	9
Figura 3. Modelo de governança da ANP	10
Quadro 1 - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2025/2026	13

1. APRESENTAÇÃO

A Gestão da Integridade na ANP busca desenvolver e estimular práticas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de atos de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta. A Agência busca, assim, o atingimento dos seus resultados por meio de uma estratégia clara, integrada, eficiente e alinhada aos interesses da sociedade.

Em 22 de novembro de 2017, foi publicado o [Decreto nº 9.203/2017](#), que dispôs sobre a política de governança da administração pública federal, norma voltada para controles internos, planejamento, gestão, desenvolvimento de políticas públicas e melhorias na prestação de serviços à sociedade.

As diretrizes destinadas à melhoria e ao aumento da eficiência do setor público foram objeto do art. 3º do mencionado Decreto Federal, que positivou seis princípios básicos de governança pública, dentre eles a integridade.

O referido Decreto, em seu art. 19, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, do programa de integridade, estruturado nos seguintes eixos:

- I - comprometimento e apoio da alta administração;
- II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

A Controladoria-Geral da União (CGU) publicou a [Portaria nº 1.089, de 25 de abril de 2018](#), que regulamentou o art. 20 do Decreto nº 9.203/2017, estabelecendo procedimentos para estruturação, execução e monitoramento de programas de integridade em órgãos e entidades do Governo Federal. Essa portaria foi posteriormente alterada pela [Portaria nº 57, de 5 de janeiro de 2019](#), quando a CGU estabeleceu novo prazo para apresentação do Plano de Integridade e detalhou as fases de implantação do Programa de Integridade.

Em 27 de junho de 2019, a Diretoria Colegiada aprovou o primeiro plano de integridade da ANP, para o período de 2019-2020, que consolidou as instâncias internas e estabeleceu o papel de cada uma delas no âmbito da Gestão da Integridade, além de elencar as principais ações a serem desencadeadas no biênio.

No âmbito da ANP, a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos – PGRCI, instituída pela [Portaria nº 42, de 1º de fevereiro de 2019](#), alterada pela [Portaria nº 35, de 11 de agosto de 2021](#), atribuiu à Superintendência de Governança e Estratégia – SGE a composição para a proposição, o desenvolvimento e a implementação da Metodologia de Gestão de Riscos – MGR.

Desde então, vários processos, ações e projetos tem sido submetidos à aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos da Agência, disponível em:

<https://www.gov.br/anp/pt-br/aceso-a-informacao/arq/metodologia-gestao-riscos-atual-anp.pdf>

Os riscos analisados ao nível dos processos de trabalho abrangem uma amplitude de categorias, incluindo:

- Riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que possam comprometer a confiança de agentes regulados, de fornecedores ou da sociedade em relação à capacidade da ANP de cumprir sua missão institucional;

- Riscos financeiros ou orçamentários: eventos que possam comprometer a capacidade da ANP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;
- Riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que possam comprometer as atividades da ANP; ou ainda aqueles decorrentes de contestações judiciais às ações da Agência;
- Riscos operacionais: eventos que possam comprometer as atividades da ANP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- Riscos regulatórios: eventos derivados de normas regulatórias da ANP que possam afetar agentes regulados, consumidores ou a sociedade em geral.
- **Riscos à integridade: eventos relacionados a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta que podem comprometer os valores e padrões preconizados pela ANP e a realização de seus objetivos.**

O presente documento apresenta o Plano de Integridade da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para o biênio 2025/26, projetando ações e políticas para o aprofundamento da Gestão da Integridade na Agência.

2. DEFINIÇÕES

I - **Programa de Integridade:** conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança.

II - **Plano de Integridade:** documento, aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período, devendo ser revisado periodicamente.

III- **Riscos para a integridade:** vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, podendo comprometer os objetivos da instituição.

IV - **Governança pública** - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

V - **Risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.

VI - **Integridade:** Compreende a retidão e a inteireza nos relacionamentos. Baseia-se na honestidade e objetividade, e elevados padrões de decência e probidade na gestão dos fundos públicos e dos assuntos de uma entidade. É dependente da eficácia da estrutura do controle e dos padrões de profissionalismo.

VII - **Integridade pública:** alinhamento consistente e a aderência a valores éticos compartilhados pela sociedade – princípios e normas para garantia e priorização dos interesses públicos diante dos interesses privados no setor público.

3. A ANP

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis. Sua competência institucional está estabelecida na [Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997](#) (Lei do Petróleo), regulamentada pelo [Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998](#).

Desde a edição da Lei do Petróleo, as competências da ANP foram ampliadas por meio de outros dispositivos legais. Além de atribuições quanto à regulação do biodiesel, introduzidas no ano de 2005, por meio da [Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005](#), no período de 2009 a 2011, a Lei do Petróleo foi alterada para atribuir à ANP novas competências relativas ao gás natural (inicialmente, [pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009](#), revogada pela [Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021](#)), ao marco legal da exploração e produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos ([Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010](#), [Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010](#), [Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010](#)) e aos biocombustíveis ([Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011](#)) e ao hidrogênio ([Lei nº 14.948, de 2024](#)).

A Agência integra a Administração Federal indireta, vinculada ao Ministério de Minas e Energia e submetida ao regime autárquico especial. É o órgão encarregado de regular não somente a indústria do petróleo e seus derivados, mas também as indústrias do gás natural e dos biocombustíveis, atuando nos segmentos de exploração e produção de petróleo e de gás natural, na distribuição de royalties e participações especiais, no refino, no processamento de gás natural, na produção de biodiesel, no transporte e armazenamento, na distribuição e revenda de combustíveis, no monitoramento da qualidade de combustíveis e no levantamento de preços. Saiba mais [aqui](#).

Na ANP, a Diretoria Colegiada é constituída por um Diretor-Geral e quatro Diretores, nomeados na forma do disposto no art. 11, § 2º, da [Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997](#).

O Regimento Interno da ANP, aprovado por meio da [Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020](#), estabelece, em seu art. 62, a periodicidade bienal e as diretrizes para a elaboração do Plano de Integridade da ANP.

3.1 Estrutura organizacional

A Estrutura Organizacional da ANP é definida pela [Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020](#), que estabelece o Regimento Interno da Agência, por meio do qual, é possível compreender sua organização, composição e competências, bem como distribuição dos cargos e funções nas diversas unidades. É possível conhecer ainda o atual modelo de governança da Agência e seus principais instrumentos de gestão.

No modelo vigente em 2024, as Diretorias técnicas tinham sob sua supervisão todas as unidades finalísticas. Os diretores eram alocados em sistema de rodízio, com duração de 15 meses. A [Portaria ANP nº 167, de 10 de março de 2023](#), prorrogada pela [Portaria ANP nº 244, de 4 de junho de 2024](#), estabeleceu a vinculação vigente ao longo do ano de 2024.

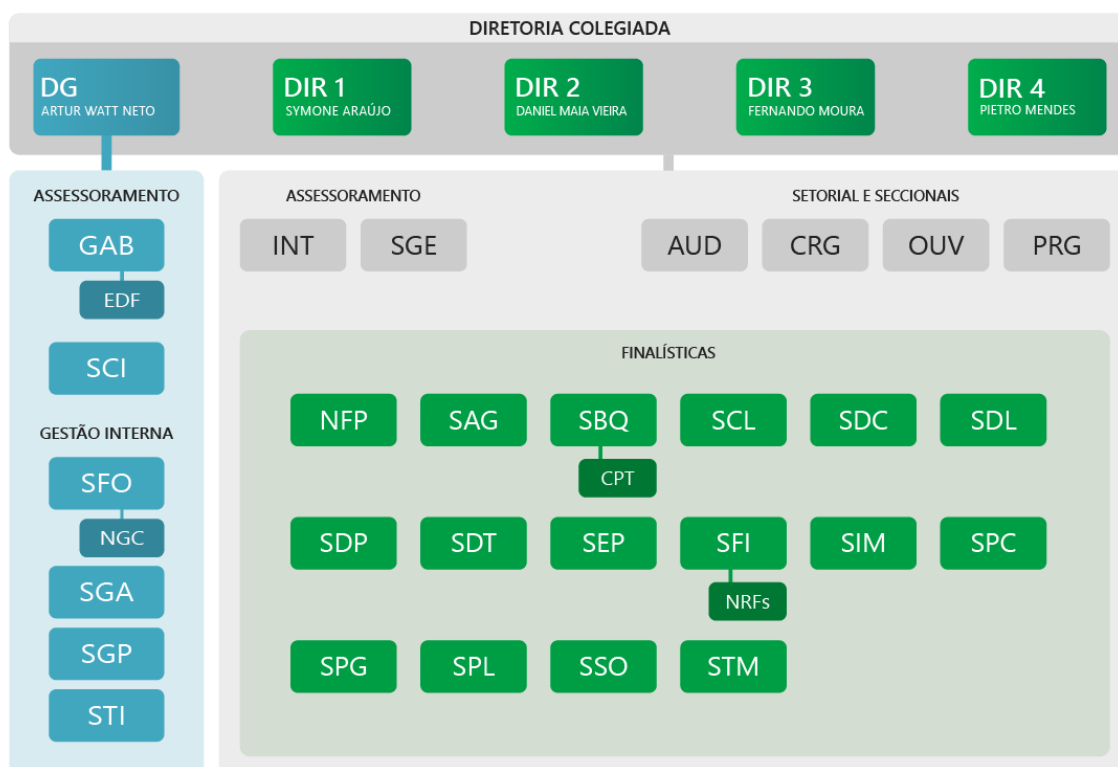
Em 15 de janeiro de 2025, teve início a vigência da [Portaria ANP nº 275, de 19 de dezembro de 2024](#), por meio da qual foi implantado o novo modelo de governança da ANP, em que as unidades finalísticas passaram a estar vinculadas a toda a Diretoria Colegiada, não tendo havido alteração na vinculação das demais unidades.

Neste novo modelo, a relatoria dos processos finalísticos passa a ser determinada por meio de sorteio e não mais conforme a vinculação da unidade. O processo decisório da ANP encontra-se regulamentado por meio da [Instrução Normativa nº 19, de 19 de dezembro de 2024](#).

Além disso, os titulares das Diretorias técnicas são designados por meio de sorteio anual para atuar como Diretores de Referência, responsáveis pelo acompanhamento dos temas finalísticos junto às unidades organizacionais, conforme [Instrução Normativa nº 20, de 19 de dezembro de 2024](#).

O organograma a seguir ilustra a estrutura organizacional da ANP e as vinculações das unidades organizacionais em maio de 2025. O Organograma atual da ANP se encontra [aqui](#).

Figura 1. Organograma



3.2 Planejamento Estratégico

O Planejamento Estratégico da ANP é produzido com base na [Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020](#). O Mapa Estratégico institucional representa graficamente os desafios a serem vencidos pela Agência e orienta as suas unidades organizacionais no sentido do alcance da visão de futuro da ANP e do cumprimento de sua missão.

O Mapa Estratégico para o período de 2025-2028 foi aprovado por meio da [Decisão de Diretoria nº 372, de 25 de junho de 2025](#). Neles estão os objetivos a serem perseguidos que geram resultados tanto para o mercado como para a sociedade. O mapa estratégico traduz em forma de objetivos as prioridades da Diretoria Colegiada para o período planejado de 4 anos. Cada objetivo estratégico é impulsionado por 2 vetores, sendo eles os projetos e os indicadores da estratégia. O Mapa Estratégico abaixo se refere ao período 2025-2028 e está [publicado na página da ANP](#).

Figura 2. Mapa Estratégico



Suas respectivas atribuições estão descritas no [Regimento Interno da ANP](#).

A **Superintendência de Governança e Estratégia (SGE)** é responsável, entre outras atribuições regimentais, por gerenciar o Plano de Integridade da ANP e apoiar as unidades organizacionais em sua implementação, bem como formular, coordenar, apoiar e monitorar a gestão de riscos da Agência, por meio da aplicação da metodologia e demais mecanismos necessários à sua institucionalização.

A **Auditoria Interna (AUD)** é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, que busca auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

A **Corregedoria (CRG)** é a unidade setorial responsável pela prevenção e apuração de irregularidades administrativas, que integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal – SisCOR, criado pelo [Decreto nº 5.480, de 2005](#). No âmbito da ANP, encontra-se vinculada funcionalmente à Diretoria Colegiada e administrativamente à Diretoria-Geral. No que diz respeito ao desempenho das atividades correcionais, está subordinada ao Diretor-Geral da ANP, sendo também sujeita à orientação normativa da Corregedoria-Geral da União (Órgão Central do SisCOR).

No âmbito do que trata a [Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019](#), conforme disposto nos incisos III e VI do art. 6º, é responsável pelo tratamento de conflitos de interesses e nepotismo e, também, pela implementação de procedimentos de responsabilização.

Cabe também à Corregedoria da ANP a apuração de notícias de irregularidades que envolvam servidores lotados na ANP, tendo como pilar a [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e demais normativos legais e infralegais.

A **Inteligência (INT)** gera conhecimentos que visam, entre outros objetivos, minimizar riscos de várias naturezas que tenham potencial para impedir ou dificultar o atingimento dos objetivos institucionais, desenvolvendo ações utilizando metodologia de inteligência na identificação e análise de casos e assessorando a tomada de medidas mitigatórias, considerando o tratamento de riscos de integridade.

A **Ouvidoria (OUV)** é a unidade de promoção da transparência ativa da ANP, de recebimento de denúncias e outras manifestações externas e de gestão de conflitos entre os meios externo e interno da ANP, visando à proteção dos direitos dos usuários dos serviços da Agência, conforme a [Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#), e o [Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018](#).

Comitê de Governança, Riscos e Controle (CGRC)

Instituído por meio da [Portaria ANP nº 35, de 11 de agosto de 2021](#), com o objetivo de auxiliar a Diretoria Colegiada na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados de governança, riscos e controles internos.

O CGRC é constituído por representantes de todas as Diretorias, além da Auditoria (AUD), Corregedoria (CRG), Ouvidoria (OUV), e coordenado pela Superintendência de Governança e Estratégia (SGE). Cabe a este Comitê apoiar o estabelecimento e a execução do Programa de Integridade na ANP, e, a partir de então, monitorar suas ações.

Contribuem para as atividades do CGRC e para a governança da ANP a Comissão de Ética (CEA), a Inteligência (INT), e a Procuradoria (PRG).

Comissão de Ética da ANP (CEA)

Instituída por meio da [Portaria ANP nº 231, de 7 de agosto de 2003](#), e regida atualmente pela [Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011](#), tem o objetivo de zelar pelo cumprimento do Código de Ética da ANP, educando, orientando e aconselhando os agentes públicos sobre o padrão de conduta ética e disciplinar, além de atender a consultas e avaliações de questões puramente éticas.

A CEA tem como rotina orientar e encaminhar relatos recebidos ao sistema de Ouvidoria da ANP, para tratamento pelas instâncias competentes. Atua ainda com sua permanente campanha educativa, enviando comunicados mensais, sobre temas ligados a ética, integridade e valores no serviço público aplicados ao dia a dia na ANP. Ademais, participa de debates com as outras unidades que compõem a Estrutura de Governança da ANP, focando em melhorar o fluxo de acolhimento de denúncias e de consultas sobre conflitos de interesse. Iniciou a inclusão de recomendações do PNPC no Código de Ética da Agência.

4. Medidas de Integridade previstas para o biênio 2025/2026

O Quadro 1 apresenta as unidades responsáveis, a motivação e os objetivos das medidas de integridade e das ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2025/2026.

Quadro 1 - Medidas de Integridade e ações a serem desenvolvidas na ANP no período 2025/2026

	Medidas de Integridade	Responsável (área)	Motivação	Objetivo	Prazo
1	Estudar a ampliação da Transparência Ativa sobre incluir a divulgação dos assuntos tratados em agendas públicas de agentes da ANP	CGRC	Ampliação da Transparência Ativa	Tornar transparente os temas tratados em agendas da ANP com terceiros	A iniciar no 2º semestre de 2025
2	Pesquisa sobre maturidade das ações de Integridade na ANP	SGE/UORG's	Incorporar as ações das demais áreas da ANP no Plano de Integridade da ANP	Medir o conhecimento e a Internalização de ações de Integridade na ANP	2º semestre de 2025
3	Processos a passar por Gestão de Riscos	SGE/UORG's	Conforme o Plano de Gestão de Risco da ANP	Continuar ampliando a Gestão de Risco como ferramenta de gestão	Continua
4	Levantamento de Projetos e Processos Estratégicos	SGE/UORG's	Gestão de Risco e Integridade não explicitamente vinculada ao Planejamento Estratégico	Compor o Planejamento Estratégico da ANP e de Gestão de Risco	A iniciar no 1º semestre de 2025
5	Revisão da Metodologia de Gestão de Risco	SGE/CGRC	Evolução contínua, conforme política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Manter atualizado conforme evolução da aplicação	Continua
6	Atualização do Programa de Gestão de Risco para 2025/2026	SGE/CGRC	Periodicidade definida pela política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Programar a aplicação da PGR na ANP	1º semestre de 2025
7	Solicitar que as áreas atualizem no aplicativo "Projetos e Ações" o andamento do tratamento dos riscos	SGE	Subsidiar a Alta Gestão na priorização de recursos e esforços nas ações de gestão de risco	Manter atualizado conforme evolução da aplicação	Continua
8	Comunicação para a Alta Gestão do BI com o andamento da GR nos processos e das ações de tratamento dos riscos	SGE/CGRC	Subsidiar a Alta Gestão na priorização de recursos e esforços nas ações de gestão de risco	Incentivar o acesso pelos membros da Alta Gestão aos dados de tratamento de riscos	2º semestre de 2025
9	Atualização do acompanhamento do Plano de Integridade	SGE/ UORG's/ CGRC	Periodicidade definida pela política de Gestão de Risco e Integridade da ANP	Fomento e controle das ações de Integridade na ANP	Continua
10	Monitoramento das recomendações do Relatório de Avaliação de Governança Organizacional e Gestão Interna da ANP	AUD	Informar a Alta Gestão da ANP, por meio do Relatório de Monitoramento, a respeito do atendimento das recomendações referentes a Governança Organizacional e Gestão Interna da ANP.	Aprimorar a gestão de risco e a governança da ANP.	Continua, a cada mês de março

	Medidas de Integridade	Responsável (área)	Motivação	Objetivo	Prazo
11	Ciclo de palestras para tratar de riscos específicos de cada UORG no âmbito correccional	CRG/SGP	Identificação de irregularidades que poderiam ter sido evitadas com a adoção de medidas de prevenção.	Esclarecer as áreas da ANP e prevenir irregularidades. As palestras são voltadas especificamente às atividades de cada UORG, de modo a destacar potenciais riscos e como evitá-los.	Contínua
12	Checagem de critérios gerais, em conformidade com o Decreto 9.727/2019, dos candidatos a cargos comissionados	INT	Manter a ação permanente e ampliar o escopo das pesquisas/checagens	Evitar a ocupação de cargos comissionados por pessoas legalmente inabilitadas	Contínua
13	Checagem de critérios gerais e dos candidatos a movimentação para a ANP, por meio da Portaria nº 282/2020 e demais formas de acesso	INT	Efetivar a ação atendendo 100% das solicitações realizadas	Evitar a transferência para a ANP de pessoal legalmente inabilitado.	Contínua
14	Capacitação e Conscientização em Privacidade	OUV/SGE/SGP	Adequação da ANP à LGPD	Conscientizar e capacitar os colaboradores de modo a evitar negligência, imprudência ou imperícia no tratamento dos dados pessoais.	Contínua
15	Conscientização sobre relacionamento com o público	OUV	Fomentar uma relação de confiança com os agentes e o público em geral	Conscientizar o público interno da necessidade de se fortalecer o relacionamento de confiança com o público os agentes de modo a propiciar um aumento de confiança nos serviços prestados pela ANP.	Contínua
16	Comunicados internos mensais com orientações sobre temas relacionados à Ética	CEA/SCI	Estimular um ambiente Ético e íntegro	Aumentar o conhecimento dos Códigos de Ética da ANP, do Servidor Público e do Código de Conduta da Alta Administração Federal	Contínua
17	Criação e divulgação de cartilha sobre Integridade para público externo	CEA/SGP/SGA	Divulgação das ações de Integridade para além dos servidores da Agência	Ampliar a divulgação dos valores de Integridade e canais de comunicação e denúncia da ANP o público que interage com a Agência para além dos agentes públicos	Contínua

	Medidas de Integridade	Responsável (área)	Motivação	Objetivo	Prazo
18	Implantação do Plano Setorial do Programa Federal de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação - PFPEAD na ANP, instituído por meio da Portaria ANP nº 288/2025	SGP/OUV/CRG/CEA	Necessidade de ações de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação no âmbito da ANP	Desenvolver um conjunto de ações coordenadas para prevenir o assédio e a discriminação, por meio de estratégias educativas que abordem tanto a formação quanto a sensibilização de pessoas que exercem atividade pública	1º semestre de 2026
19	Divulgação de informações sobre a gestão patrimonial da Agência em página específica do seu portal na Internet	SGA	Publicizar informações da gestão patrimonial da Agência	Dar transparência pública à gestão patrimonial da Agência	Implementada em fevereiro de 2025, a ser atualizada anualmente

5. ARCABOUÇO NORMATIVO INTERNO CONCERNENTE À ÁREA DE INTEGRIDADE DA ANP

A preocupação com governança e integridade já faz parte da cultura da ANP. Antes mesmo do estabelecimento da política de governança da administração pública federal, por meio do [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), a Agência já houvera editado uma série de atos sobre o tema, que orientam ações em diferentes âmbitos. São elas:

- [Portaria ANP nº 270, de 1º de dezembro de 2011](#) – Aprova o Código de Ética da ANP.
- [Portaria ANP nº 181, de 30 de maio de 2023](#) – Revoga a Portaria ANP nº 106, de 29 de maio de 2013 e define os assuntos passíveis de classificação nos termos do art. 23 da [Lei nº 12.527/2011](#), no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
- [Portaria ANP nº 246, de 26 de junho de 2024](#) - Revoga a Portaria ANP nº 248, de 14 de novembro de 2013 e designa a Comissão de Ética da ANP como responsável pelas competências dispostas nos incisos II a IV do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.
- [Portaria nº 206, de 27 de maio de 2014](#) – Aprova a Política de Gestão de Pessoas da ANP
- [Portaria ANP nº 35, de 11 de agosto de 2021](#) – Constitui o Comitê de Governança, Riscos e Controle Internos, revoga a Portaria ANP nº 435, de 9 de novembro de 2018; e estabelece a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos (PGRCI) da ANP -revogou a Portaria nº 42, de 1º de fevereiro de 2019.
- [Instrução Normativa nº 16, de 31 de janeiro de 2019](#) - Disciplina a atividade de correição e padroniza os procedimentos administrativos correccionais no âmbito da Corregedoria da ANP.
- [Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020](#) - Estabelece o novo Regimento Interno da ANP com total alinhamento à Nova Lei das Agências Reguladoras ([Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019](#)), e que traz uma Seção específica sobre o Plano de Integridade (i.e. Seção V do Capítulo V – Instrumentos de Gestão).

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano de Integridade da ANP pode ser ajustado pela Diretoria Colegiada, como por exemplo em decorrência de mudanças no planejamento estratégico da ANP, de outros programas em que a ANP participa, como o Programa Nacional de Prevenção à Corrupção, ou em decorrência de recomendações de órgãos de controle.

As ações listadas no Quadro 1, com as respectivas datas para implementação, configuram um cenário planejado, que pode ser ajustado durante a vigência do Plano de Integridade. Ações implementadas fora do escopo inicial deste Plano, mas que gerem melhorias à estrutura de Integridade da ANP, poderão ser listadas em uma futura revisão deste documento, quando pertinente.

O propósito deste Plano é propiciar um ambiente institucional mais ético e responsivo, por meio de práticas de prevenção e combate à corrupção e, por meio da execução das ações propostas no Plano, fortalecer a prevenção e reposta ao assédio e a discriminação, como pilares da Integridade Pública.

Um dos meios para consolidar e comunicar a execução do Plano de Integridade será o aprimoramento contínuo das ferramentas de acompanhamento e divulgação da implementação das ações de Integridade e de tratamento de riscos.

